



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



INTERESSADO: Claretiano – Colégio Boa Vista/RR.

ASSUNTO: Credenciamento da Unidade de Ensino Claretiano – Colégio Boa Vista/RR, Autorização de Funcionamento do Ensino Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio Regular (1º ao 3º ano) da Educação Básica.

RELATOR: Evangivaldo de Oliveira

PROCESSO: N°. 33/14

PARECER: N°. 35/14

CEE/RR

APROVADO EM: 09/12/2014

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho o expediente OFÍCIO SEED/ACRE N°. 077/14, por meio do qual o Claretiano – Colégio Boa Vista/RR, solicita credenciamento dessa unidade de ensino e autorização das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade; Pré-Escola para crianças de 4 a 5 anos de idade; Ensino Fundamental organizado em 9 anos e o Ensino Médio em três séries.

O Processo CEE/RR foi formalizado sob N° 33/14 e despachado pela Conselheira Ilma de Araújo Xaud, Presidente deste Colegiado, ao Conselheiro Evangivaldo de Oliveira para análise e emissão de Parecer.

A esse se encontram apensados os seguintes documentos:

- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Relação de servidores docentes e não-docentes;
- Relação de livros do acervo bibliográfico;
- CD com filme institucional;
- Auto de Vistoria Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



- Plantas arquitetônicas do prédio;
- Alvarás sanitários;
- Parecer Técnico ACRE/SEED/RR N° 40/14;
- Lei Federal N° 11.645/2008;
- Lei Federal 11.641/2005.

II – MÉRITO:

A Ação Educacional Claretiana - EDUCLAR em Boa Vista/RR tem como legítimos procuradores de sua pessoa jurídica o Bispo D. Roque Paloschi e o Padre Luis Claudemir Botteon, sua sede se localiza à Rua Antônio Augusto Martins, 52, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. É uma das unidades mantidas pela Ação Claretiana no Brasil, esta, localizada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo sob o CNPJ n°. 44.943.835/0001-50.

II. 1 - Da Instituição

O Claretiano – Colégio Boa Vista/RR atende atualmente 84 alunos na Educação Infantil distribuídos em 5 turmas; 222 alunos no Ensino Fundamental – distribuídos em 10 turmas no horário matutino.

Para o desenvolvimento do trabalho escolar constam 02 gestores, 05 administrativos para secretaria, 2 coordenadores pedagógicos, 1 apoio para o serviço de laboratório, 01 vigilante – porteiro, 15 professores titulares e 13 auxiliares, todos devidamente habilitados para suas funções.

II. 2 – Da Proposta Pedagógica

A missão da Ação Educacional Claretiana é capacitar a pessoa humana para o exercício profissional e para o compromisso com a vida, mediante uma formação integral. Esta missão se caracteriza pela investigação da verdade, pelo ensino e pela difusão da cultura, inspirada nos valores éticos e cristãos e no Carisma Claretiano que dão pleno significado à vida humana.



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA

“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



Os Princípios Educativos apresentados implicam uma metodologia ativa e participativa, seguindo a expressão de Claret: “fazer com outros”, a partir de uma pedagogia com base em uma rede de relações mútuas, clarificada entre os membros da comunidade educativa, a fim de que cada um aproveite ao máximo o potencial carismático das diversas formas de vida para a missão evangelizadora.

A proposta em tela prevê os princípios, objetivos, processo de avaliação, promoção, recuperação para o Ensino Fundamental, metodologia para utilização de Sala Virtual, Atividades Pedagógicas, Atividades Extras, Plano de Ação para Superar Fragilidades e Organização e Plano de Trabalho dos Cursos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

O Ensino Médio do Claretiano – Colégio Boa Vista/RR prevê duração de aula de 50 minutos, para os turnos matutino/vespertino num calendário anual de 40 semanas e 1360 horas/série, conforme tabela abaixo:

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	SÉRIES/AULAS			
			1ª	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	
		Arte	1	1	1	
		Educação Física	1	1	1	
	MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Biologia	4	4	4	
		Física	4	4	4	
		Química	4	4	4	
	CIÊNCIAS	História	2	2	2	
		Geografia	2	2	2	
		Filosofia	1	1	1	
		Sociologia	1	1	1	
	TOTAL BASE NACIONAL COMUM			30	30	30
			Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA

“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	1	1	1
	Ensino Religioso	1	1	1
TOTAL PARTE DIVERSIFICADA		4	4	4
TOTAL GERAL SEMANAL - Aulas		34	34	34
TOTAL DE AULAS		1.360	1.360	1.360
TOTAL DE HORAS-AULAS NO ENSINO MÉDIO		4.080		

*Módulo/Aula: 50 minutos.

Essa proposta pedagógica atende o que dispõe a Lei Federal N°. 11.645/2008, que trata da obrigatoriedade dos conteúdos referentes à história e a cultura afro-brasileira e dos povos indígenas no âmbito de todo currículo escolar. Acolhe ainda as disposições da Lei Federal N°. 11.161/2005, que determina a obrigatoriedade do ensino de Língua Espanhola no ensino médio, em horário regular, sendo facultativo ao aluno a sua matrícula nesse componente curricular. Essa Proposta Pedagógica aborda ainda Arte em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical.

Para a Média Anual (MA) considera-se a fórmula: $MA = [(M1B+M2B+M3B+N4B) \div 4]$, onde M1B é a Média do 1º Bimestre, M2B é a Média do 2º Bimestre, M3B é a Média do 3º Bimestre e N4B é a Nota do 4º Bimestre sem a recuperação.

Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental a promoção do aluno se dará pelo relatório de avaliação dos professores e pela idade da criança.

No Ensino Fundamental (2º ao 5º ano) considera promovido para o ano seguinte o aluno que obtiver no conjunto dos componentes curriculares, média igual ou superior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas.

II. 3 – Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar se encontra consolidado em 112 artigos que tratam da Identificação e Caracterização da Mantenedora; Organização Funcional, Administrativa e Técnica, prerrogativas de cada servidor da Unidade; Organização dos Níveis e Modalidades atendidas na



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



Instituição (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio); Processo de Avaliação, Recuperação, Adaptação, Classificação e Reclassificação; Calendário Escolar, Expedição de Documentos; Normas do Regime Disciplinar; Atribuições e Deveres do Corpo Docente; Assistência Ao Educando (concessão de bolsas, gratuidade e/ou redução de custos escolares, organização dos alunos em entidade própria, da Associação de Pais e Mestres); e Disposições Gerais e Transitórias.

II. 4 - Da Base Legal

De acordo com a Resolução CEE/RR N° 07/07:

Art. 1° O funcionamento de instituição de ensino da educação básica integrante do Sistema Estadual de Educação de Roraima dependerá de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento para oferta de curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) de ensino, por parte do Conselho Estadual de Educação, concedidos nos termos da Resolução acima (grifo nosso).

Assim como, a Lei n° 9. 394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) nos instrui:

Art. 7° O ensino é livre à iniciativa privada, atendidos as seguintes condições:

I. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II. autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art.213 da Constituição Federal.

II. 5 - Verificação *in loco*

O prédio do Claretiano – Colégio Boa Vista/RR apresenta mobilidade arquitetônica satisfatória, como sinalização horizontal/vertical, sinalização em Braille para deficientes visuais, piso tátil instalado, rampas; bebedouros, mobiliário e lavatórios adaptados, instalações sanitárias adequadas à todas as etapas atendidas; monitoramento por câmeras, extintores de incêndio em todas



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



as dependências da instituição. E a cantina escolar não fornece refrigerantes, salgados fritos e bombons, atendendo a norma estadual que proíbe a comercialização de tais produtos nas escolas do sistema estadual de ensino.

Em relação às instalações das salas de aulas todas estão organizadas e estruturadas em 50 m², climatizadas, com boa iluminação e mobiliário adequado. Constam agrupamentos máximos de 20 alunos por turma na Educação Infantil; 25 alunos no Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano; 30 alunos no 6º ao 9º ano e o máximo de 35 alunos. No Ensino Médio, a previsão é atender no máximo 30 alunos por turma, a ser implantado em 2015.

A Unidade do Claretiano – Colégio Boa Vista/RR tem atualmente 747 m² construídos e funcionando plenamente; e em construção 1000 m² de quadra poliesportiva e 3000 m² para atender salas de aula, auditório, biblioteca, laboratórios (informática, ciências) e setor administrativo/pedagógico.

III – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, considerando Parecer Técnico ACRE/SEED/RR N°. 40/14, e verificação *in loco*, sou de parecer favorável ao:

1. Credenciamento da Unidade de Ensino Claretiano – Colégio Boa Vista/RR;
2. Autorização de Funcionamento dos Cursos de Ensino Infantil;
3. Autorização de Funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano); e
4. Autorização de Funcionamento do Curso de Ensino Médio Regular (1º ao 3º ano) da Educação Básica.

Este é o Parecer.

- a) Evangivaldo de Oliveira – Relator.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA

“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, Nº. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



O Conselho Estadual de Educação reunido em sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2014.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Vice-Presidente da CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA
VILARINS**
Membro da CEB/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro da CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Presidente da CES/CEE/RR

PROJETO DE RESOLUÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



Credenciamento da Unidade de Ensino Claretiano – Colégio Boa Vista/RR, Autorização de Funcionamento dos Cursos de Ensino Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio Regular (1º ao 3º ano) da Educação Básica e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR N°./14.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Claretiano – Colégio Boa Vista/RR, localizado à Rua Antônio Augusto Martins, 52, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) do Claretiano – Colégio Boa Vista/RR.

Art. 3º - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos;

Art. 4º - Autorizar, por 3 (três) anos, o funcionamento do Ensino Médio.

Art. 5º - Convalidar os atos anteriormente praticados.

Art. 6º - O Claretiano – Colégio Boa Vista/RR fica sujeito a inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino/ACRE da Secretaria de Educação e Desportos – SEED, nos termos da legislação vigente

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.